

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES

**PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE OCORRÊNCIA -
PROCEDIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR**

MÁRIO ALVES FERREIRA FILHO – ST QPPM
OSVÂNIO LINO NUNES – ST QPPM

GOIÂNIA-GO
Maio/2008

MÁRIO ALVES FERREIRA FILHO – ST QPPM
OSVÂNIO LINO NUNES – ST QPPM

**PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE OCORRÊNCIA -
PROCEDIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR**

Artigo Científico elaborado e apresentado à Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, como requisito obrigatório de conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA 2008), pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

Orientador: 1º TEN QOPM Anderson de Oliveira

GOIÂNIA-GO
Maio/2008

RESUMO

Este trabalho de pesquisa tem por objetivo verificar se os Policiais Militares são preparados adequadamente para atuarem na preservação dos locais de ocorrência, se dispõem de recursos humanos e de materiais adequados para a otimização da preservação destes locais. Assim, através de uma pesquisa essencialmente bibliográfica, se fez um estudo descritivo e uma análise crítica e reflexiva acerca do serviço da Polícia Militar e da integração dos diversos Órgãos da Segurança Pública em relação aos requisitos essenciais para o desenvolvimento do trabalho correto de preservação do local de ocorrência mantendo o ambiente o mais inalterado possível, analisar-se-á ainda a organização do trabalho do policial militar relacionado à preservação dos locais de ocorrência, a distribuição de funções e tarefas, a competência de cada envolvido e a agilidade ou não do serviço desempenhado. Buscou-se também diferenciar local de ocorrências de local de crime, inferindo as providências policiais militares para cada caso.

PALAVRAS-CHAVE: Local de Ocorrência; Polícia Militar; Preservação

ABSTRACT

This research work has for objective to verify the Military Policemen are prepared appropriately for us to act in the preservation of the occurrence places, they are had human resources and of appropriate materials for the optimization of the preservation of these places. Like this, through a research essentially bibliographical, it was made a descriptive study and a critical and reflexive analysis concerning the service of the Military police and of the integration of the Public Safety's several Organs in relation to the essential requirements for the development of the correct work of preservation of the occurrence place maintaining the atmosphere the most unaffected possible, it will still be analyzed the organization of the military policeman's related to the preservation of the occurrence places work, the distribution of functions and tasks, the competence of each involved and the agility or not of the service to carry out search - if also to differentiate place of occurrences of crime place, inferring the providences military policemen for each case.

Keywords: Place of incident, Military police - Preservation

PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE OCORRÊNCIA

Procedimentos da Polícia Militar

De início é preciso entender o que vem a ser local de ocorrência, que é o espaço destinado para averiguação de algo que tenha acontecido, e local de crime é espaço onde tenha acontecido um delito. Por tanto podemos perceber que o local de crime precede o local de ocorrência, porém, toda preservação do local deve ser igual até que se defina o tipo da ocorrência.

Através de um estudo descritivo de conceitos e entendimentos de vários autores, numa abordagem qualitativa, desenvolveu-se que permeiam o assunto.

Segundo a Constituição Federal “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988).

Esclarecendo melhor o que vem a ser segurança pública, Espírito Santo traz à luz o conceito que melhor define:

Segurança Pública é o conjunto de atividades complexas e variadas que o Estado coloca à disposição da população visando protegê-la contra os delitos em todas as marcas, contra os desastres, sinistros e catástrofes, naturais ou artificiais, garantindo, em consequência, a ordem pública (ESPÍRITO SANTO, 2003,p.37).

Portanto, Segurança Pública está diretamente ligada à Ordem Pública, nesse aspecto, pode-se dizer que a ocorrência policial, seja qualquer perturbação da ordem pública, decorrente de fatos naturais ou de atos humanos, que necessitem da intervenção Estatal através de seus órgãos policiais, dessa forma, o Manual Básico de Policiamento Ostensivo do Exército Brasileiro, diz que “Ocorrência policial Militar é todo fato que exige intervenção policial-militar, por intermédio de ações ou operações” (BRASIL, s/d) .

Nessas ocorrências, dependendo de sua natureza, diversos órgãos da segurança pública são acionados para, cada qual no desempenho de suas atribuições legais e específicas atuarem até a solução final do fato em questão, tais como: a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Polícia Civil, Perícia Técnico Científica, o Instituto Médico Legal, a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, dentre outros.

Desses Órgãos, à Polícia Militar cabe, precipuamente, a função de **polícia ostensiva e de preservação da ordem pública**, conforme preceitua o art. 144, § 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ratificados nos incisos I e II, do art. 124 da Constituição Estadual de Goiás (GOIÁS, 1989).

Via de regra, a função de polícia ostensiva é realizada através do policiamento ostensivo, ou seja, da ação policial, exclusiva das polícias militares, em cujo emprego de homem ou fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viatura, tal como está disposto no artigo 27, do Decreto Federal nº 88.777, denominado R-200 (BRASIL, 1993).

Em conseqüência desse policiamento ostensivo, decorrerá a preservação da Ordem Pública que, nesse aspecto, Álvaro Lazarini (1987) em sua obra de Direito Administrativo da Ordem Pública, explica:

Ordem Pública é a situação de tranqüilidade e normalidade que o Estado assegura – ou deve assegurar – às instituições e a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas. [...] A proteção a esses bens é, modernamente, confiada à polícia de manutenção de ordem pública, no nosso País exercida, precipuamente, pela Polícia Militar Estadual. (LAZZARINI, 1987, p. 156 e 157).

Assim, verifica-se que a Polícia Militar, pela sua capacidade de intervir prontamente no contexto social para a manutenção da ordem pública, que se deve à sua característica de polícia ostensiva, quase sempre é a primeira a chegar ao local de ocorrência policial, qualquer que seja sua natureza, promovendo, assim, a segurança pública.

Contudo, considerando que o campo de ocorrências policiais é vasto e ilimitado, convém tratar apenas das ocorrências policiais que deixam vestígios e são consideradas infrações penais. Visto que nessas ocorrências, é necessário que seja preservado o local do crime para a devida realização do exame de corpo de delito, a teor do disposto pelo art. 158, do Código de Processo Penal que diz: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (BRASIL, 1941).

De acordo com Espíndula (2002, p.18):

O ato de preservar é bem mais amplo e abrangente: é a medida tomada para proteger alguma coisa de causas que a possam deteriorar”. Parte-se, então, para o conceito de preservação do local concebido como: o ato de mantê-lo rigorosamente no estado em que o criminoso deixou, até a chegada da autoridade policial competente para tomar conhecimento do fato.

Nesse entendimento, pode-se dizer que “a preservação do local de crime é essencial para garantir o sucesso da perícia. Por esta razão é de suma importância que haja uma perfeita harmonia e interação entre os Órgãos da Segurança Pública com a perícia”. (ESPÍNDULA, 2002, p. 39),

Diante disto, cabe ressaltar que a obrigação de preservar o local de crime é do primeiro agente de segurança pública que chegar ao local, contudo, quase sempre é a Polícia Militar que chega primeiro, portanto, deve esta estar consciente da sua missão, até por que, deve evitar que outros crimes sejam cometidos nesse local, tais como o de alteração de local especialmente protegido, previsto no artigo 166, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

O perigo da inobservância desta regra não reside apenas na possibilidade de serem destruídos vestígios importantes, mas, também, a de serem alterados vestígios, posições e a inclusão de novos vestígios.

O entendimento de local de crime é toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de um delito que, portanto, exija as providências das polícias. O local do crime é resumido com muita propriedade, como sendo:

A porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionado (RABELLO, 1996, p. 17).

Da definição pode-se concluir que o local de ocorrência não se constituiu apenas da região onde o fato foi constatado, mas em todo e em qualquer local onde existem vestígios relacionados com o evento, que sejam capazes de indicar uma premeditação do fato ou uma ação posterior para ocultar provas, que seriam circunstâncias qualificadas do crime em investigação.

Nos referidos locais existe “uma gama de vestígios a serem observados, coletados e analisados pelos peritos criminais, como: projéteis de arma de fogo, faca, sangue, pêlos, impressões digitais, documentos, marcas de frenagem, deformação dos veículos, sinais de arrombamento, de danos etc” (RABELLO, 1996, p. 47).

Para melhor estabelecer a característica do local, os policiais devem conhecer alguns elementos importantes e que podem distinguir os crimes relacionados aos locais, melhorando, em algumas ocasiões, o levantamento policial.

Em algumas situações, a área de interesse policial pode ser limitada a um pequeno cômodo de uma casa, mas, em outros casos, a equipe policial deve considerar o local do crime uma área mais abrangente, cujos elementos materiais às vezes despercebidos, tornam-se importantes vestígios para o laudo pericial.

Por isso, sobre isolamento e preservação do local de crime, o Código de Processo Penal é claro quando, no artigo 6º, afirma:

Ao tomar conhecimento da prática da infração penal, a autoridade deverá, primeiro, dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; segundo, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos; e terceiro, colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. (BRASIL, 1941)

Mas, nem sempre é possível manter o isolamento da área e preservar os vestígios até a chegada da perícia, pois a primeira obrigação da Polícia Militar em local de crime, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás (POP-PMGO, p. 124) é com o socorro à vítima, e a prisão do criminoso, caso seja possível, momento em que muitas vezes o local é descaracterizado ante a necessidade de salvar uma vida ou evitar algum perigo iminente.

Vale salientar também que, nos casos de acidentes de trânsito, a Lei n.º: 5.970/73 prevê a hipótese de retirada dos veículos envolvidos no sinistro, após a permissão da autoridade ou agente policial que primeiro chegar ao local, quando constatado o risco de novos acidentes se não houver a remoção desses veículos, devendo referida autorização ser consignada no Boletim de Ocorrência em que constará o fato, as razões que justificaram tal decisão, o rol das testemunhas e as circunstâncias relevantes para o esclarecimento da verdade.

Excetuando-se tais hipóteses, verifica-se a importância da manutenção do estado das coisas por meio do correto isolamento do local, a fim de se garantir a idoneidade das evidências relacionadas ao fato investigado e agilizar os trabalhos periciais.

Muito se tem feito para melhorar o trabalho da Polícia Militar, contudo,

Apesar da constante preocupação da Polícia Militar na busca incessante do aperfeiçoamento profissional do militar, da apuração da técnica e do desprendimento profissional reinante na corporação, esta vem recebendo questionamento da Polícia Judiciária sobre a qualidade da preservação de locais de ocorrência (CAVALCANTI, 1995, p. 54).

A capacidade técnica do Policial Militar na preservação do local de ocorrência poderia atingir um elevado grau de eficiência através do bom adestramento e da obtenção de equipamentos modernos que constituem a base fundamental da atuação profissional.

Os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás nº 2.05.01 (POP-PMGO, p. 123) asseveram que ao tomar conhecimento da ocorrência, o policial deve obter informações de forma a avaliar o local e verificar se trata de local de crime, depois, deve indicar os meios necessários (faixas, cordas, cavaletes, lonas, tábuas, arames, estacas e outros), para o seu completo isolamento.

Para isso, ainda no mesmo procedimento, diz que o policial deve fazer contato com o solicitante, se for o caso, dimensionar a proporção do campo pericial a ser preservado, aproximar-se do local de crime e observá-la, avaliando sem que seja alterado o seu estado, disposição e campo para o exame de corpo de delito, enquanto necessário.

Importante salientar que os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás nº 2.05.02 (POP-PMGO, p. 124) versam que o policial que primeiro chegar ao local de ocorrência de crime, deverá manter um perímetro isolado, impedindo o acesso de pessoas estanhas ao campo pericial, inclusive outros policiais militares. Deve procurar entender os sentimentos dos parentes, amigos ou conhecidos da vítima, sem, contudo, deixá-las prejudicar o campo pericial. Solicitar apoio policial se necessário, dar seqüência nas comunicações necessárias, e acionar a Autoridade de Polícia Técnico-Científica e aguardar a chegada desta.

De nada valerá a interdição do local, se ela não for mantida eficazmente até a sua liberação pelos peritos. O trabalho de levantamento no local de crime requer máximas atenção e concentração, devendo, pois, a sua custódia ser mantida, até a conclusão do trabalho pericial.

O Policial Militar deve entender que alterar ou permitir que se altere o local de crime, além de transgressão disciplinar previsto no inciso 155, do Artigo 66, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás (GOIÁS, 1997), poderá estar incorrendo em crime de alteração de local especialmente protegido, previsto no artigo 166, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

Embora deva ser extremamente evitado alterar de qualquer forma o 'estado das coisas', casos ocorrem em que algumas providências como cobrir o cadáver evitam que a chuva ou outra intempérie destrua vestígios importantes como manchas de fluídos corpóreos ou esfumaçamento.

Sendo assim, comparecendo a autoridade policial competente, perito ou delegado, deverá entregar-lhe o local e transmitir-lhe todas as informações já obtidas.

A autoridade policial em questão, delegado de polícia judiciária ou perito conforme já se registrou, adotarão as providências iniciais e o perito será o primeiro que entrará no local isolado, para início dos trabalhos de levantamento de vestígios.

Depois, conforme os Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás nº 2.05.03 (POP-PMGO, p. 125) o PM responsável deverá fazer o registro das pessoas que realizaram o levantamento do local de crime, e daqueles que foram responsáveis pelas coisas objetos do crime, cadáver, armas, instrumentos etc., relacionar corretamente os objetos envolvidos mais diretamente à preservação do campo pericial; suspender a preservação mediante autorização da Autoridade de Polícia Judiciária competente; arrolar testemunhas quando possível.

Como pode-se perceber, a sucessão de locais com todos os seus vestígios característicos devem ser preservados com cuidado, pois um simples detalhe poderá levar à elucidação do crime, que poderá levar todos os responsáveis pelo delito, a serem presos e julgados pelos seus atos praticados.

O local de crime é o local de encontro dos órgãos competentes para a elucidação do delito. Polícia Ostensiva tem o objetivo de prevenir a ruptura da ordem ou de restabelecê-la; e a Polícia Judiciária tem o objetivo de assegurar a aplicabilidade da lei penal com relação àquelas que violarem, reprimindo-os.

Hoje, as Polícias Militares tem a preocupação de estar tentando acompanhar de forma efetiva a preservação do local de ocorrência, pode-se ver em vários Estados brasileiros suas polícias militares padronizando suas atuações no referido tema deste artigo, afinal ela como agente integrado no processo da preservação, e que é ela que primeiro é acionada para o deslocamento da ocorrência, faz-se necessária ter conhecimentos referente aos cuidados e procedimentos relativos à preservação do local de ocorrência, podendo a sua

atuação conduzir direta ou indireta aos resultados dos fatos a serem investigados.

No decorrer deste estudo, verificou-se a relevância do tema enfocado. Tanto no atendimento de uma simples ocorrência, que devido sua natureza requer um procedimento mesmo rigoroso em sua preservação, quanto da participação dos militares na preservação de local de crime que é a chave inicial para a abertura das investigações policiais e, conseqüente, a formação da culpa dos delinqüentes.

CONCLUSÃO

A cada dia há uma preocupação maior entre os órgãos competentes, na unificação dos conhecimentos e atuação dos procedimentos de preservação do local de crime. A Polícia Militar do Estado de Goiás ministra em seus cursos realizados para atualizar os militares, disciplinas que contemplam o conteúdo de preservação de local de crime.

O Policial Militar deve sempre se lembrar que o destinatário final dos trabalhos de preservação do local e da perícia realizada é o Judiciário, daí a importância da qualidade dessa atividade policial, pois o militar que primeiro tiver contato com o local da infração é, sem dúvida, a primeira autoridade responsável pelo cumprimento desse dispositivo legal.

Quanto às disciplinas aplicadas nos cursos e suas extensões, o POP é ponto pacífico para todos os militares, pois, não há o que se questionar sobre a necessidade e a importância da preservação de locais de ocorrências e ocorrências de crimes, que deve cingir-se à exata observação das normas do Direito Processual Penal e das ciências que lhe são afins, a Criminalística e a Medicina Legal.

A Polícia goiana age dentro do Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), que diz: a preservação deve ser realizada a princípio como se toda ocorrência fosse de local de crime, tanto é que todos os deslocamentos a local de ocorrência referido no POP, segue o Art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro, e que só no processo de Preservação de local de crime é que faz referência a amplitude das ações do policial na ocorrência de crime quanto a preservação do local.

A eficiência dos trabalhos da polícia militar na preservação do local de crime, e principalmente dos vestígios encontrados no local muito valerá para a elucidação do delito, levando os trabalhos periciais a uma solução exata no que se diz respeito à autoria e materialidade do delito, em consequência serem os autores do delito denunciados, e com possibilidade de serem condenados, cujo resultado refletirá direta e positivamente aos interesses da polícia militar, pois, esta iniciou os trabalhos de persecução penal.

O que ainda impede de ser mais eficazes é o lapso de tempo entre uma atualização e outra dos policiais militares, porque depende de fatores

diversos como: promoções, curso, concurso internos etc., para estarem se atualizando. E uma forma que detectamos para amenizar, seria levar o processo 2.05.00 do POP para as preleções diárias da tropa em especial as de Policiamento Ostensivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora RT, 2006.

BRASIL, **R-200**, Decreto Federal nº 88.777 de 1993.

BRASIL, Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora RT, 2006.

BRASIL, Decreto Lei nº 3689 de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora RT, 2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CAVALCANTI, Ascendino. **Criminalística básica**. 3ª ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1995.

DÓREA, Luiz Eduardo. **Local de Crime**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.

ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio e MEIRELES, Amauri. **Entendendo a nossa insegurança**. Instituto Brasileiro de Policiologia/IBST. 1. ed. Belo Horizonte. 2003.

GOIÁS, Decreto Estadual nº 4.717 de 07-10-1996, **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás**, 1996

LAZZARINI, Álvaro. Polícia de manutenção da ordem pública e a justiça. In.: **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro. Forense. 1986.

MIRABETE, J.F. **Código penal interpretado**. São Paulo: Atlas, 1999.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 1999.

MIRABETE, J.F. **Processo Penal**. 18ª Edição. São Paulo: Atlas, 2007.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Programa da Qualidade: **Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)**. 2ª ed. Goiânia-GO: Grafset, 2005. 350p.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

SENASP. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Preservação de Local de Crime**. Brasília. 2006.

SILVA, J.A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 1994.

VEIGA, Bianca Melânia Castro. **Identidade operacional em local de crime**. Rio de Janeiro: 2007.